



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 248/98

de 30 de novembro de 1998

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES E ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.422/95"

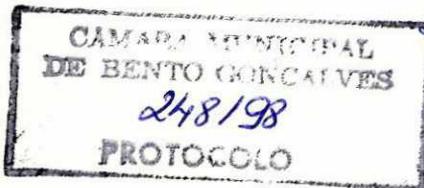
PROJETO-DE-LEI nº 078/98

de 26 de novembro de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Anselmo*  
\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 078/98 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 26 de novembro de 1998.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 078 que **"Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e adita a Lei Municipal nº 2.422/95"**.

Com a entrada em vigor do Código de Trânsito Brasileiro, através da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97, várias atribuições relativas ao trânsito urbano e interdistrital, que eram competência do Estado, passaram a ser do Município. Atualmente responde pela fiscalização do trânsito, segundo convênio mantido com a Municipalidade, a Brigada Militar do Estado. O convênio, entretanto, findará em 31 de dezembro de 1998.

Diante desta realidade, necessário se faz alterar a estrutura administrativa municipal, conforme Projeto de Lei que segue anexo, para que a Administração Municipal inicie diretamente as obrigações que a nova legislação lhe impõe.

Estamos propondo o desmembramento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, uma vez que se trata de uma Secretaria complexa para atender os serviços de viação, obras, limpeza pública e iluminação e, ainda mais as novas atribuições de trânsito retro mencionadas.

**Exmo. Sr.**

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Palácio 11 de outubro**

**Nesta Cidade**



2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 078/98 - PGM/CMV - fl.02

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos passará a ser Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas que ficará responsável pelas obras públicas e viação, enquanto, a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos será responsável por todos os serviços públicos do Município, inclusive os de trânsito, desde autuações, fiscalização, além de sinalização de ruas, etc.

Ressalta-se que a antiga Secretaria Municipal de Turismo está desativada e suas atribuições estão sendo acumuladas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. A alteração na estrutura organizacional que estamos propondo, na prática não alterará em número, a quantidade de Secretarias.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

  
DARCY POZZA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Única (R.V.)  
foe votado e  
SALA DAS SESSÕES, 22/12/98.  
DATA

Lic. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRA-  
TIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES E ADITA A  
LEI MUNICIPAL Nº 2.422/95.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** e sua estrutura organizacional compreende as seguintes unidades administrativas:

1 - Departamento de Obras:

- a) Divisão de Vistoria e Fiscalização de Obras;
- b) Divisão de Arquivo e Protocolo;
- c) Divisão de Expedição de Alvarás;
- d) Divisão de Topografia;
- e) Divisão de Geologia;
- f) Divisão de Manutenção de Vias Públicas.

2 - Departamento de Manutenção de Equipamentos:

- a) Supervisão Geral de Manutenção;
- b) Supervisão Geral de Transportes;
- c) Divisão de Oficinas;
- d) Divisão Mecânica.

3 - Departamento de Material Controlado.

4 - Departamento de Edificações e Construções:

- a) Divisão de Execução e Controle;
- b) Divisão de Patrulhamento;
- c) Divisão de Construção de Esgotos, Galerias e Pavimentação.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas compete o planejamento e a execução, por administração direta ou não, das obras públicas e próprios municipais, compreendendo construções, reformas e reparos; a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais; a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento; a



*Holy Cross*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 078, de 26.11.98

manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados e a fiscalização de obras e posturas, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o que for inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

**Art. 3º -** É criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS** e sua estrutura organizacional compreende as seguintes unidades administrativas:

1 - Departamento de Trânsito:

- a) Divisão de Sinalização;
- b) Divisão de Fiscalização e Guarda de Trânsito;
- c) Divisão de Fiscalização e Serviços de Táxi.

2 - Departamento de Serviços Públicos:

- a) Divisão de Iluminação Pública;
- b) Divisão de Fiscalização de Serviços Públicos;
- c) Divisão de Transporte Coletivo, Urbano e Interdistrital;
- d) Divisão de Telefonia Municipal;
- e) Divisão de Manutenção de Cemitérios.

**Art. 4º -** À Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos compete à execução e o controle de serviços de sinalização urbana e de trânsito; fiscalização de serviços públicos; a execução dos serviços de iluminação pública; a manutenção de atividades concorrentes à telefonia rural; a fiscalização de serviços de transporte coletivo, urbano e interdistrital e dos serviços de taxi; a administração dos cemitérios municipais e a execução dos serviços de controle, fiscalização e guarda de trânsito, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o que for inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

**Art. 5º -** Caberá à Secretaria Municipal de Administração implantar o disposto nesta Lei.

**Art. 6º -** Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferência de dotações do orçamento de 1998 ou de créditos adicionais, necessários para a execução desta Lei.



H.O.G.  
L.C.P.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 078, de 26.11.98

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 9º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.422, de 1º de fevereiro de 1995.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.**

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



fl.06  
02/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL 2.422, de 1º de Fevereiro de 1995.**

**Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, e dá outras providências.**

**AIDO JOSÉ BERTUOL**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**Da Estrutura Administrativa**

**Art. 1º** - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, integrada por Secretarias, Diretorias, Departamentos, Seções, Setores e demais unidades e órgãos administrativos e entidades de administração descentralizada é instituída pela presente lei, e passa a conter a seguinte composição organizacional:

**I - Órgãos da Administração Geral:**

- . Gabinete do Prefeito;
- . Gabinete do Vice-Prefeito;
- . Procuradoria Geral do Município;



Flor  
2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

2

- . PROCON Municipal;
- . Subprefeituras.

**II - Órgãos de Coordenação e Apoio:**

- . Secretaria Municipal de Administração;
- . Secretaria Municipal de Finanças.

**III - Órgãos de Atividades Fins:**

- . Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- . Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- . Secretaria Municipal de Turismo;
- . Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- . Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- . Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- . Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**IV - Órgãos da Administração Indireta**

**- Autarquia:**

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves.

**- Fundações Públcas:**

- . Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves.

**V - Órgãos Consultivos**

- . Conselho Municipal de Educação;
- . Conselho Municipal de Trânsito;
- . Conselho Munic. de Agric., Abastec. e Agropecuária;



flor  
2008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

3

- . Conselho Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- . Conselho Municipal de Urbanismo;
- . Conselho Municipal de Saúde;
- . Conselho Municipal de Desporto;
- . Conselho Municipal de Turismo.
- . Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural

## CAPÍTULO II

### Do Órgão da Administração Geral

#### Seção Única

##### Do Gabinete do Prefeito

**Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito**, através de suas unidades administrativas, compete assistir, assessorar, auxiliar, representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de ceremonial, de relações públicas, comunitárias, de comunicações e divulgações, bem como assisti-lo, assessorá-lo e representá-lo por delegação, perante órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais municípios, além de desempenhar as atividades judiciárias pertinentes, inclusive mediante assessoramento, consultoria e assistência a atos e contratos de interesse da Administração Municipal, além de coordenar e executar, com o concurso de outros órgãos públicos, todas as ações e programas de defesa civil, no âmbito do território municipal, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos e atribuições pelo mesmo delegadas.

§ Único - A estrutura organizacional básica do **Gabinete do Prefeito** compreende as seguintes unidades administrativas:



11.09  
100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

4

**I - Gabinete do Vice-Prefeito;**

**II - Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas;**

**III- Procuradoria Geral do Município:**

- . Departamento de Assuntos Judiciários;
- . Departamento de Assuntos Legislativos;
- . Departamento de Assuntos Trabalhistas;
- . Divisão de Arquivo e Protocolo.

**IV - Subprefeituras;**

**V - Junta do Serviço Militar;**

**VI - PROCON Municipal.**

### **Capítulo III**

#### **Dos Órgãos de Coordenação e Apoio**

##### **Seção I**

###### **Da Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 3º - À Secretaria Municipal de Administração** compete dirigir e supervisionar todas as atividades e atos administrativos, pertinentes ao controle e desenvolvimento de expedientes administrativos internos e externos, e demais procedimentos de interesse da Administração Municipal; o gerenciamento de recursos humanos e materiais; o ordenamento de todos os serviços e atos administrativos; o fornecimento e suporte funcional; a coordenação e manutenção de programas de medicina e segurança no trabalho; administração de próprios municipais e o tombamento de bens públicos, a guarda e manutenção de edificações públicas municipais, suas instalações e equipamentos; bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.



10  
11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

5

**§ Único -** A estrutura organizacional básica da **Secretaria Municipal de Administração** compreende as seguintes unidades administrativas:

**I - Departamento de Recursos Humanos:**

- . Divisão de Protocolo;
- . Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho;
- . Divisão de Folha de Pagamento.

**II - Departamento de Manutenção e Patrimônio:**

- . Divisão de Controle de Viaturas;
- . Divisão de Vigilância;
- . Divisão de Documentação e Arquivo;
- . Divisão de Comunicação Interna e Externa;
- . Divisão de Material e Patrimônio.

**Seção II**

**Da Secretaria Municipal de Finanças**

**Art. 4º -** Será de competência da **Secretaria Municipal de Finanças** o planejamento operacional e a execução da política econômica e financeira, bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento a unidades do Município em assuntos de finanças; a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos; a guarda e movimentação de valores; a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, observadas as diretrizes fixadas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves para as rubricas de investimento; o encaminhamento mensal ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves da realização financeira do Plano de Obras, para acompanhamento das metas físicas; a programação de desembolso financeiro; o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, a elaboração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

6

balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; os registros e controle contábeis; a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração; as licitações e demais atividades inerentes; análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais, e o controle e a fiscalização da sua gestão; a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município; a contratação de auditoria externa, quando necessário, para a análise das contas municipais e outras atividades correlatas; o gerenciamento e controle de arquivos e cadastros gerais; bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos e atribuições pelo mesmo delegadas.

relato:

§ Único - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades administrativas:

**I - Departamento de Administração Financeira:**

- . Tesouraria;
- . Divisão de Planejamento Orçamentário;
- . Divisão de Controle Contábil;
- . Divisão de Despesa;
- . Divisão de Cadastro.

**II - Departamento de Compras:**

- . Divisão de Almoxarifado;
- . Divisão de Compras;
- . Divisão de Licitações.



fl 12  
10/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

7

## CAPÍTULO IV

### Dos Órgãos de Atividades Fins

#### Seção I

##### Da Secretaria Municipal de Educação e Desporto

**Art. 5º - À Secretaria Municipal da Educação e Desporto** compete executar a política educacional e desportiva do Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas educacionais e desportivos, no âmbito do Município, especialmente aqueles relacionados com o ensino infantil, fundamental e de primeiro grau, e com a organização e aprimoramento do desporto em geral, planejando e aplicando a educação pedagógica local, ordenando e incrementando a cultura em geral, e fomentando e promovendo a prática desportiva, dentro de programas conjuntos e isolados, em caráter municipal e intermunicipal; gerir o sistema municipal de ensino, desenvolvendo, elaborando e executando os planos e projetos educacionais para o atendimento e aprimoramento das necessidades básicas de ensino no âmbito municipal, mantendo intercâmbio e integração junto com outros órgãos e entidades nas áreas de educação, cultura e desporto locais, regionais, nacionais e internacionais, ministrando orientação e assistência pedagógica junto ao educando e seus responsáveis, assessorando e aperfeiçoando os membros do Magistério Público Municipal; a execução de programas específicos de assistência aos alunos carentes da rede municipal de ensino, bem como dar execução, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, aplicáveis às determinações estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

**§ Único** - A estrutura organizacional básica da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto** comprehende as seguintes unidades administrativas:



1113  
LIC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

8

**I - Departamento de Administração:**

- . Divisão de Pessoal;
- . Divisão de Alimentação Escolar;
- . Divisão de Administração Interna;
- . Divisão de Transporte Escolar;
- . Divisão de Conservação de Prédios Escolares;
- . Divisão de Controle Escolar;
- . Divisão de Administração de Creches e Centros de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

**II - Departamento de Educação:**

- . Divisão de Educação Infantil;
- . Divisão de Ensino Fundamental;
- . Divisão de Ensino Médio;
- . Divisão de Ensino Especial.

**III - Departamento de Desporto:**

- . Divisão de Desporto e Lazer;
- . Divisão de Esporte Amador;
- . Divisão de Administração de Parques Desportivos.

**Seção II**

**Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Art. 6º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** compete desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município, assessorando e assistindo as iniciativas para o desenvolvimento econômico e social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

9

localizado, objetivando a alocação de recursos humanos no âmbito da comunidade e maior geração de riquezas e bens para a população em geral; a realização de levantamentos estatísticos e cadastrais quanto às atividades pertinentes, assim como o respectivo licenciamento e fiscalização, objetivando, por um lado, o fomento nessas áreas e, por outro lado, sua adequação e observância de regulamentos administrativos, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

**§ Único - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** compreende as seguintes unidades administrativas:

**I - Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial:**

- . Divisão de Registros e Alvarás;
- . Divisão de Planejamento Econômico;
- . Divisão de Fiscalização.

**Seção III**

**Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura**

**Art. 7º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura** compete desenvolver, planejar, coordenar e executar a política municipal de fomento às atividades agropecuárias locais, visando o respectivo incremento na produção, segundo programas de aprimoramento qualitativo e quantitativo, promovendo os meios básicos e os instrumentos administrativos voltados para a organização e o desenvolvimento da produção e do abastecimento no âmbito do Município, bem como gerir as obras necessárias às estradas e demais vias rurais e serviços correlatos, ajardinamento, arborização, administração, manutenção e conservação de praças, parques e áreas de lazer, bem como assessorar e assistir essas atividades, segundo as ações administrativas pertinentes, além de dar execução às determinações e diretrizes



10/15  
Luis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

10

estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais pelo mesmo delegados.

**§ Único - A estrutura organizacional básico Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura** compreende as seguintes unidades administrativas:

**I - Departamento de Agropecuária:**

- . Divisão de Fomento Agrícola;
- . Divisão de Abastecimento e Feiras;
- . Divisão de Hortos;
- . Divisão de Praças, Parques e Jardins.

**II - Departamento Técnico**

**Seção IV**

**Da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente**

**Art. 8º - Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente** o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Único de Saúde e o desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, bem como a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, a orientação alimentar e de saúde do trabalhador; a prestação de serviço médicos e ambulatoriais de urgência e emergência; a promoção de campanhas de saúde da população; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública, a participação na formulação da política de proteção do meio-ambiente; a articulação com outros órgãos municipais, a formulação e execução da política de preservação e proteção ambiental do Município; o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora; o levantamento e cadastramento da áreas verdes; a fiscalização da reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental, através



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

11

do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada, para o desenvolvimento de programas conjuntos e outras atividades correlatas, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais pelo mesmo delegadas.

**§ Único** - A estrutura organizacional básica da **Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente** compreende as seguintes unidades administrativas:

**I - Departamento de Saúde:**

- . Divisão de Saúde Comunitária;
- . Divisão de Saneamento Básico e Controle Epidemiológico;
- . Divisão de Vigilância Sanitária.

**II - Departamento de Meio Ambiente:**

- . Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental;
- . Divisão de Administração e Controle de Resíduos Sólidos.

**Seção V**

**Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**Art. 9º** - Será de competência da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** o planejamento operacional e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais; abrangendo construções, reformas e reparos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais; a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento, o controle de serviços de sinalização urbana e iluminação pública; a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados; a manutenção de atividades concernentes à telefonia e a eletrificação rural; a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

12

fiscalização de obras, posturas e serviços; a fiscalizar os serviço de transporte coletivo, a administração dos cemitérios municipais, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

**§ Único -** A estrutura organizacional básica da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** compreende as seguintes unidades administrativas:

**I - Departamento de Serviços Públicos:**

- . Divisão de Iluminação Pública;
- . Divisão de Fiscalização de Serviços Públicos
- . Divisão de Transporte Coletivo, Urbano e Interdistrital;
- . Divisão de Telefonia Rural;
- . Divisão de Manutenção de Cemitérios.

**II - Departamento de Obras:**

- . Divisão de Vistoria e Fiscalização de Obras;
- . Divisão de Arquivo e Procolo;
- . Divisão de Expedição de Alvarás;
- . Divisão de Topografia;
- . Divisão de Geologia;
- . Divisão de Manutenção de vias públicas.

**III - Departamento de Manutenção de Equipamentos:**

- . Supervisão-Geral de Manutenção;
- . Supervisão-Geral de Transportes;
- . Divisão de Oficinas;
- . Divisão de Mecânica.

**IV - Departamento de Material Controlado:**

**V - Departamento de Edificações e Construções:**

- . Divisão de Execução e Controle;



118  
Lia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

13

- . Divisão de Patrulamento;
- . Divisão de Const. de Esgotos, Galerias e Pavimentação.

## Seção VI

### Da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

**Art. 10 -** Será de competência da **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**, o levantamento dos problemas e programas de assistência social do Município; o desenvolvimento de campanhas de assistência; a organização e a administração de unidades municipais de assistência social; a assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de organização da sociedade, que tenham o objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município; o cadastramento e a orientação das obras sociais e entidades assistenciais existentes no Município; a assistência a serviços funerários; a colaboração com outros órgãos da Prefeitura, na elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município, com a participação da população; a proposição de estratégias de ação, face aos problemas sociais prioritários do Município, com a participação da comunidade, dentro dos programas municipais, com estudos e atividades de apoio a projetos de infra-estrutura urbana, baseados no princípio de ajuda mútua, projetos de adaptação da população a núcleos urbanos; a fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

**§ Único -** A estrutura organizacional básica da **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania** compreende as seguintes unidades administrativas:

#### I - Departamento de Habitação:

- . Divisão de Projetos Habitacionais.



11/9  
19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

14

**II - Departamento de Trabalho e Cidadania:**

- . Divisão de Ação Comunitária e Cidadania;
- . Divisão de Administração do Albergue.

**Seção VII**

**Da Secretaria Municipal de Turismo**

**Art. 11 - À Secretaria Municipal de Turismo** compete a organização e execução de planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município; a proposição de projetos e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local, a organização e administração de parques e outros estabelecimentos de apoio às atividades turísticas; a promoção de congressos e exposições que visem à divulgação do turismo; a organização e manutenção do cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos, especialmente hotéis, restaurantes e similares; a manutenção e a administração do Parque da FENAVINHO, bem como dar execução às diretrizes e determinações, estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

**§ Único -** A estrutura organizacional básica da **Secretaria Municipal de Turismo** compreende as seguintes unidades administrativas:

**I - Departamento de Turismo:**

- . Divisão de Promoção e Divulgação;
- . Divisão de Recepção e Informação;
- . Divisão de Administração do Parque da FENAVINHO.



H. Bento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

15

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

**Art. 12** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração implantar o disposto nesta lei.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferência de dotações do orçamento de 1995 ou de créditos adicionais, necessários para a execução desta lei.

**Art. 14** - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, a presente lei será regulamentada através de decreto, no que couber.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais: 1.596, de 13 de março de 1989; 1.618, de 03 de julho de 1989; 1.634, de 25 de agosto de 1989; 1.741, de 17 de abril de 1990; 1.750, de 24 de abril de 1990; 2.157, de 28 de outubro de 1992; 2.187, de 23 de dezembro de 1992; 2.201, de 18 de janeiro de 1993; 2.225, de 12 de maio de 1993 e Decreto nº 2.695, de 28 de junho de 1989.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.**

Registrad.<sup>a</sup>... às fls. 021  
e publicad.<sup>a</sup>...

Em 06/02/95.

A. Bento

Atilo José Bertuol

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Reg. no Livro de .....  
N.º 0422, fl. 032

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

1/21  
Vice

PARECER Nº 196  
Processo nº 248/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que "Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e adita a Lei Municipal nº 2422/95.

O projeto é de iniciativa privativa do Prefeito, segundo o artigo 38, inciso IV da Lei Orgânica.

A proposta visa o desmembramento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos em duas Secretarias, de Viação e Obras Públicas e Transportes e serviços Públicos, visando inclusive a implantação dos serviços de trânsito, por imposição - do novo Código Brasileiro de Trânsito.

Os poderes são independentes e harmônicos e a cada um cabe, de forma exclusiva e soberana, organizar-se para o desempenho de suas funções constitucionais.

E a Lei Orgânica trata de preservar esta independência, ao estabelecer competência exclusiva para organizar-se respectivamente, no Artigo 38 inciso IV ao Poder Executivo e no artigo 32, incisos I e II ao Poder Legislativo.

O projeto está redigido dentro da técnica não se vislumbrando impedimentos do ponto de vista jurídico.

Assim, o parecer desta AJU, é no sentido de que o projeto que altera a estrutura administrativa da Prefeitura, tem condições de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 08 de dezembro de 1998.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*  
*e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM

30/11/98

Secretário Geral



FLS N.º

1129  
Vice

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º 248/98

**ASSUNTO:** Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e adita a Lei Municipal nº 2.422/95.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, recebe para análise e parecer o processo de nº 248/98, que insere o Projeto de Lei nº 078, de 26 de novembro de 1998, o qual **ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.422/95**, para qual emite parecer favorável, considerando-se a necessidade de adequar a estrutura administrativa, para que a municipalidade possa iniciar diretamente as obrigações dispostas na nova legislação do trânsito urbano e interdistrital.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador **JAUARI PEIXOTO**  
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
Vice-Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Fazendas*  
*e Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
*30/11/98*



FLS N.º

*[Signature]*  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 248/98

**ASSUNTO:** Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e adita a Lei Municipal nº 2.422/95.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 248/98 que ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.422/95, são de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação de deliberação do soberano plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1998.

Vereador *Enio de Paris*  
ENIO DE PARIS

Presidente

Vereador *Dirceu Pedrotti*  
DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº933/GAB

Palácio Bento Gonçalves, 23 de dezembro de 1998.

**Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1998, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

De origem executiva:

**1. Projeto de Lei Complementar nº 009/98** - Autoriza contratações temporárias e emergenciais.

**2. Projeto de Lei Complementar nº 008/98** - Cria cargo de Agente de Trânsito e adita a Lei Municipal nº 1.739/90.

**3. Projeto de Lei nº078/98** - Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e Adita a Lei Municipal nº2.422/95.

**4. Projeto de Lei nº 085/98** - Dispõe sobre a remissão de créditos tributários.

**5. Projeto de Lei nº087/98** - Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

De origem legislativa:

**6. Projeto de Lei nº 025/98** - Estabelece normas para publicação dos Decretos expedidos pela Prefeitura Municipal e dá outras providências. (cópia anexa)

Sendo o que tínhamos, enviamos a V.Exa protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente

Exmo.Sr.  
DARCY POZZA  
Prefeito Municipal  
Bento Gonçalves